

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 010/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a **Comissão de Licitação**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida 15 de novembro, área especial n.º 06, representado por **SIMONETTE HAMADA PESSOA** brasileira, divorciada, inscrito no CPF sob n.º **414.674.181-53**, portador do RG n.º 906.216 **SSP-DF**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Presidente**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n.º 010/2016 - Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM E POR HORA TRABALHADA**, publicada no Diário Municipal de Goiás, do dia 24 de Fevereiro de 2016, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação do processo n.º 005971/2015, e a empresa: **1) APARECIDA BERTOLDO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **17.649.598/0001-47**, estabelecida na Rua João Botelho de Andrade s/n QD 29 LT 18, Setor Geraldo Jaime, Alexânia-GO, neste ato representada pela Sr^a Aparecida Bertoldo dos Santos, inscrito no CPF n.º 246.851.191-34, portador do RG n.º 4841512 DGPC/GO, residente e domiciliado em Alexânia-GO doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2-A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de hora de carro de som para divulgação dos atos municipais na cidade de Alexânia – GO e nos Distritos PARA O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO durante todo o período de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial/SRP n.º 010/2016**, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Discriminação	V. Unitário	V. Total
01	120 (cento e vinte) horas de carro de som	Secretaria de Ação Social	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
02	120 (cento e vinte) horas de carro de som	Secretaria de Saúde	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
03	120 (cento e vinte) horas de carro de som	Secretaria de Educação	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
04	1.080 (cento e vinte) horas de carro de som	Secretaria de Governo	R\$ 30,00	R\$ 32.400,00
TOTAL				R\$ 43.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, fará a contratação nos termos da legislação vigente.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.4 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de prestar os serviços objeto do Pregão.

3.5 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo fixado no edital para início dos trabalhos.

3.6 – O SERVIÇO deverá ser executado de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7 - O Município de Alexânia-GO não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento do SERVIÇO será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços (diretamente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no “Diário Municipal de Goiás”. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS prorrogue a vigência de sua proposta este prazo poderá ser estendido como previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - convocar o PRESTADOR DE SERVIÇOS visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - convocar o PRESTADOR DE SERVIÇOS, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o Prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.2 - liberar o PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de PRESTADOR DE SERVIÇO; e

5.3.3 - convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Prestadores de Serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao Prestador de Serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do PRESTADOR DE SERVIÇO, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este PRESTADOR DE SERVIÇO não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- Para aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, serão observadas as disposições do Decreto n.º 1028/2010, que regulamenta o Registro de Preços no Município de ALEXANIA/GO, ou seja cem por cento (100%) do total desta licitação para os órgãos que dela participaram e cem por cento (100%) para os órgãos que não participaram.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1- a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela

constantes;

7.1.1.2- a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3- a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela (s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata, deverão comunicar imediatamente à Comissão de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, EMERVAL CRESPI JÚNIOR, Secretário Municipal de Governo e Cultura.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALEXANIA-GO, 25 de Fevereiro de 2016.


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ – PREFEITO MUNICIPAL


APARECIDA BERTOLDO DOS SANTOS – PRESTADOR DE SERVIÇOS


EMERVAL CRESPI JÚNIOR - GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS


SIMONETTE HAMADA PESSOA - PREGOEIRA

TESTEMUNHAS:




